

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CONTRATO Nº 081/2023
DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2023-D
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023

CONTRATO DE SERVIÇOS NAS CONDIÇÕES QUE SEGUEREM ENTRE SI, FAZEM: DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IBITIARA, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO A EMPRESA CLISESMT CLINICA ESPECIALIZADA EM SAUDE OCUPACIONAL LIMITADA.

O MUNICÍPIO DE IBITIARA - BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Bairro Centro, Ibitiara-Bahia, CEP 46.700-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito WILSON DOS SANTOS SOUZA, portador do RG nº 08.095.158-90 e CPF nº 883.540.405-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro, em Ibitiara-Ba, CEP 46700-000, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **CLISESMT CLINICA ESPECIALIZADA EM SAÚDE OCUPACIONAL LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.055.020/0001-59, estabelecida na Rua Vereadora Tereza Borges Cerqueira, nº 80 – Alto do Cristo – Caetité - BA, neste ato representado pelo Sr. JEAN CARLO SANTOS VILASBOAS, inscrito no CPF sob o número 008.187.625-43, designado neste ato simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que consta no processo de **Dispensa de Licitação n.º 040/2023-D**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com amparo no Art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, para execução dos serviços mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para realizar a Gestão de SST (Saúde e Segurança do Trabalho) para o eSocial; elaboração e atualização do LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho); do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos); PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ibitiara-Ba.

Parágrafo Único: Os serviços objeto do presente contrato estão em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução dos serviços será estabelecida pela secretaria requisitante, com pagamento mensal, em obediência ao presente contrato e à Lei Federal N.º 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N.º 8.883/94.

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de elaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, sendo celebrado sob as normas do direito administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência dos serviços deste contrato será de **10 de abril de 2023 a 10 de novembro de 2023**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93;

3.2 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação do serviço executado em desacordo com o presente Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



4.1 - Pela execução do Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, que serão pagos em parcelas mensais, no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cujo vencimento ocorrerá no último dia de cada mês e seu pagamento deverá ocorrer até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal.

4.1.1 – O valor acima descrito será pago mediante transferência bancária, a ser creditada na conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas

4.2 - O pagamento equivale à execução dos serviços que serão prestados no **modo indicado no Ofício Requisitório**.

4.3 - Como condição de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao final de cada mês planilha discriminando os valores dos insumos e da mão de obra e os respectivos percentuais, sendo o percentual de até 40% (quarenta por cento) com insumos e até 60% (sessenta por cento) com mão-de-obra. Caso não apresente a Planilha será considerado o percentual mencionado anteriormente.

4.4. – Para a efetivação do pagamento, o Contratado deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo:

I- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

II- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual;

III- Certidão Negativa de Débito Fiscal Municipal;

IV - Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br);

V - Certidão Negativa de Débito do FGTS

4.5. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente as certidões atualizadas, conforme item 4.4.

4.6. Havendo erro na nota fiscal (quando pessoa jurídica), será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

4.6.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

4.6.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.6.3. Caso a CONTRATADA não apresente as certidões exigidas no item 4.4., ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Unidade Orçamentária/Projeto/Atividade/Elemento/Fonte

0201000 SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

2003 Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Governo

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15000000

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 -DA CONTRATADA:

6.1.1 No âmbito da execução da presente contrato, o Contratado obriga-se a:

- a) Prestar serviço adequado, na forma prevista, bem como, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- b) Na execução dos serviços, arcará o contratado com todos os seus custos diretos e indiretos para a boa prestação do objeto, inclusive encargos e tributos Federais, estaduais, e municipais, conforme o caso;
- c) Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- d) Zelar pela integridade dos usuários quando da prestação dos serviços, bem como prestá-los adequadamente;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor lotado na Secretaria de Administração e Governo.

6.2.3 - Oferecer ao Contratado todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento dos termos da permissão.

6.2.4 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, não há nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulada multa de 10% (dez por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer cláusula deste contrato, inclusive, no caso de vício no serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.4 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

9.1 - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE poderá, de acordo os interesses e a conveniência do serviço público, em qualquer fase da vigência deste instrumento, rescindir o presente, independente da aquiescência ou não, do CONTRATADO, respeitando-se apenas e tão somente a obrigação de pagar os dias trabalhados pelo executor de serviços.

CLAUSULA DECIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1 - Os Preços ofertados poderão sofrer reajustes nos termos definidos no art. 65 da Lei 8.666/93, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 040/2023-D**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor lotado na Secretaria de Administração e Governo, pessoa com poderes para:

a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

b) comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

c) notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento de Cláusulas contratuais.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS:

14.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

14.2 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca do Contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ibitiara – Ba, 10 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE IBITIARA
CONTRATANTE

CLISESMT CLINICA ESPECIALIZADA EM SAUDE OCUPACIONAL LIMITADA
CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO
PELA CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: 2 – Nome:
CPF: CPF:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>